



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2662

Florianópolis/SC, sexta-feira, 3 de abril de 2020

pg. 5

PORTARIA Nº 01036/2020 - A Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º - Nomear** de acordo com o Artigo 8º inciso I e Artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Fernanda Troyner**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Farmacêutico, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** - A candidata habilitada e nomeada deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 03 de abril de 2020. Katherine Schreiner - Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 001037/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 596/2017, resolve: **Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADO**, a partir de 02 de março de 2020, da designação concedida por intermédio da Portaria nº 02779/2019, o servidor GEAN CARLO ALBINO, matrícula nº 31688-1, da função gratificada de Encarregado de Turma I, padrão FG-5, na Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADO**, o servidor GEAN CARLO ALBINO, matrícula nº 31688-1, para a função gratificada de Chefe de Departamento, padrão FG-1, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 02 de março de 2020. KATHERINE SCHREINER Secretária Municipal da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem possa interessar que irá realizar Audiência Pública com o objetivo de; Demonstrar e Avaliar a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2021 – L.D.O Local - Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis. Rua Anita Garibaldi, nº. 35 – Centro Data - 17 de abril de 2020. Horário -

15:00 horas Desta forma, ficam convocados todos os munícipes a participarem desta Audiência Pública. Florianópolis, (SC), 24 de março de 2020. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/SMA/DSL/2020 - O Pregoeiro, motivado pelo órgão requerente, resolve SUSPENDER *sine die* o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 133/SMA/DSL/2020. Florianópolis, 03 de abril de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 01/CMS/2020 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base nos art. 52, 53, 54 da Resolução nº 11/CMS/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município Edição nº 2263, que trata do seu Regimento Interno e: Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o surto por Coronavírus uma emergência de saúde pública de interesse internacional e em 11 de março de 2020 declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2; Considerando a que a Lei Federal n. 13979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que as evidências científicas a partir das experiências da China e de Singapura apontam que o isolamento social horizontal combinado com a testagem em massa da população é a única alternativa, no momento, que pode diminuir substancialmente a expansão da COVID-19; Considerando que no momento atual o Brasil não dispõe de testes em número suficiente para adotar a testagem em massa da população como medida protetiva; Considerando que a experiência de países como Itália e Espanha, ao retardarem ou suspenderem o isolamento social, demonstrou consequências desastrosas, com a perda de milhares de vidas; Considerando que o súbito aumento de casos ultrapassa a capacidade do sistema de saúde e gera um colapso por excesso de demanda por leitos e dificuldade de expandir a oferta, principalmente, de leitos de UTI. Subsequentemente, se observaria um número maior de óbitos. O motivo: não há hospitais, profissionais de saúde, leitos, ventiladores mecânicos suficientes para a demanda; Considerando que no dia 26/03/2020, o Colégio Imperial de Londres liberou resultados de seus novos modelos com previsões para os desfechos da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2662

Florianópolis/SC, sexta-feira, 3 de abril de 2020

pg. 6

pandemia em todos os países, simulando os seguintes cenários: sem intervenção, com mitigação¹ com supressão precoce² e com supressão tardia³ 4 e os resultados para o Brasil apontam: A) Cenário 1 sem medidas de mitigação: - População total: 212.559.409; - População infectada: 187.799.806; - Óbitos: 1.152.283; - Indivíduos necessitando hospitalização: 6.206.514; - Indivíduos necessitando terapia intensiva: 1.527.536; a) Cenário 2 com distanciamento social e reforço do distanciamento dos idosos: - População infectada: 120.836.850; - Óbitos: 529.779; - Indivíduos necessitando hospitalização: 3.222.096; - Indivíduos necessitando UTI: 702.497; b) Cenário 3 com supressão tardia: - População infectada: 49.599.016; - Óbitos: 206.087; - Indivíduos necessitando hospitalização: 1.182.457; - Indivíduos necessitando UTI: 460.361; - Demanda por hospitalização no pico da pandemia: 460.361; - Demanda por leitos de UTI no pico da pandemia: 97.044; c) Cenário 4 com supressão precoce: - População infectada: 11.457.197; - Óbitos: 44.212; - Indivíduos necessitando hospitalização: 250.182 - Indivíduos necessitando UTI: 57.423; - Demanda por hospitalização no pico da pandemia: 72.398; - Demanda por leitos de UTI no pico da pandemia: 15.432; Considerando que o número de casos novos da COVID-19 apresenta crescimento diário em Santa Catarina desde 14 de março corrente, que estamos entre os estados com maior número de casos confirmados no país e que a curva continua ascendente. Além disso, o Brasil registrou, na terceira semana de março, dez vezes mais internações por insuficiência respiratória grave que o esperado para o período, e foram reportados 100 mil novos casos de COVID-19 no mundo nos dois dias anteriores ao anúncio; Considerando que o estado de Santa Catarina tem mais idosos que a média do país - 17% da população total; Considerando que em outros contextos internacionais no enfrentamento à emergência sanitária causada pela COVID-19, não deve haver antagonismo entre a melhor evidência científica e a melhor ação para o estímulo econômico, e que a conduta a ser encaminhada pelos gestores públicos é aquela que protege a vida de seus cidadãos e suporta a economia mediante políticas eficientes. RESOLVE: Art 1º APOIAR a decisão do Prefeito de Florianópolis de manter a quarentena. Tal decisão atende as orientações de gestores e técnicos da saúde, que se baseiam em publicações científicas qualificadas, a partir das análises do comportamento da doença e das decisões de gestores em outros países, com respaldo de diversos pesquisadores de universidades internacionais e nacionais, incluindo a UFSC. Art. 2º APOIAR a decisão do Governador do Estado de

manter a quarentena. Art. 3º RECHAÇAR as declarações do Presidente da República, pois colocam em risco a vida de milhões de brasileiros (as). Art. 4º RECOMENDAR: a) a contratação imediata de profissionais de saúde do concurso público vigente para composição das equipes para o enfrentamento da pandemia nos Centros de Saúde, UPAs, Policlínicas, Vigilância Epidemiológica, entre outros locais; b) a adoção de medidas jurídicas para a redução do prazo entre a nomeação e a posse dos novos servidores; c) a garantia dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários para todos os trabalhadores no desempenho de suas funções para assegurar segurança destes e dos pacientes; d) o fornecimento de máscaras para os pacientes com suspeita de COVID-19. e) testar as pessoas sintomáticas ou não, especialmente entre a população de risco; f) testar, conforme a periodicidade recomendada na literatura, todos os profissionais de saúde, principal grupo de risco de transmissão do Coronavírus. Art. 5º APELAR que neste momento de divisão entre salvar a economia ou salvar vidas, que a dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da República, combinado com as evidências científicas, seja o fundamento para as decisões dos governantes em todos os âmbitos, orientando todas as atividades estatais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de todas as atividades privadas. MAIS QUE NUNCA, É HORA DE CONFIAR NA CIÊNCIA PARA SALVAR VIDAS! Art. 6º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação. Florianópolis, 01 de abril de 2020. CARLOS ALBERTO JUSTO DA SILVA Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis; GEAN MARQUES LOUREIRO - Prefeito Municipal de Florianópolis. (1) **Mitigação** foi definida como proteção dos idosos (reduzir 60% dos contatos) mantendo apenas 40% dos contatos do restante da população. (2) **Supressão precoce** significa implementar a supressão quando há 0,2 mortes por 100.000 habitantes por semana de forma mantida. (3) **Supressão tardia** significa implementar a supressão quando há 1,6 mortes por 100.000 habitantes por semana e mantida. (4) **Supressão** envolve testar e isolar os casos positivos, e estabelecer distanciamento social para toda a população.)